

## DECRETO Nº 20/2009

De 14/08/2009

*“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a ampliação de rua e melhorias do trânsito”.*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**Artigo 1º** - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado a ampliação de rua e melhoria do trânsito, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: consta pertencer a José Ribeiro dos Santos e João da Mata dos Santos.

Local: final da Rua Benedito Monteiro Carvalho, bairro Boa Vista.

Área: 287,01m<sup>2</sup>

Descrição: Um terreno sem benfeitorias, situado no bairro da Boa Vista, neste Município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com área de 287,01 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se no mrco 06 (seis), confrontando com a rua Benedito Monteiro Carvalho (Didi Monteiro), antiga rua três, no rumo 24°58'14"NE, marco 06 A (seis A), passa a confrontar com a área A ora desdobrada, no rumo 77°40'68"NW, numa distância de 38,34 (trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros), marco 08 B (oito B), passa a confrontar com a Prefeitura do Município de Angatuba, no rumo 18°15'SW, numa distância de 8,00 (oito metros), marco 08C (oito C), passa a confrontar com a Parte C ora desdobrada, no rumo 77°42'48"NW, numa distância de 39,46 (trinta e nove metros e quarenta e seis centímetros), atingindo o marco inicial 06, encerrando a presente descrição, imóvel este que fica no final da rua Benedito Monteiro Carvalho (Didi Monteiro) antiga rua Três extraída de área maior descrita e caracterizada conforme medidas IN LOCO.

**Artigo 2º** - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de agosto de 2009

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
14/08/2009

**MARIA REGINA PEREIRA**

Coordenador operacional